PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 41/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.30, de 18 de abril de 2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.6.932/19, de 13 de novembro de 2019."**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

Cumpre esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:26:46 -03'00'

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:26:59 -03'00'

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.6.932/19, de 13 de novembro de 2019."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de Dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	**Aplicação recursos oriundos de Transferências**						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2223- RES. SES 6.932/2019 (8.996-6)	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	78.690,32	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R$ 78.690,32 (setenta e oito e seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇAO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	**2223**	**RES SES 6.932/2019**	
Elemento/Valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	R$78.690,32
Total			**R$78.690,32**

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:08:01 -03'00'

Resolução SES/MG nº 6.932, de 13 de novembro de 2019 no valor de R$ 78.690,32 (setenta e oito e seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 18 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:08:14 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.6.932/19, de 13 de novembro de 2019."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R$ 78.690,32 (setenta e oito e seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.18 14:22:56 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:08:26 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.6.932/19, de 13 de novembro de 2019."

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:08:37 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	18 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 030/2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.6.932/19, de 13 de novembro de 2019."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2022

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.18 14:23:18 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

Art. 5º – Fica incluído no PLANSUS Unidades Federadas, previsto no Anexo I, os valores referentes ao Incentivo Financeiro de Custeio para Implantação e Manutenção de Ações e Serviços Públicos e Estratégicos de Vigilância em Saúde (IFVSA) das ações e serviços de Registro de Óbitos de Base Populacional, de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, de Vigilância Sentinela da Influenza, do Projeto Vida no Trânsito e do Serviço de Verificação de Óbito, conforme os valores discriminados no Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º – O valor referente ao Componente de Saúde Pública (CAPENS) de Minas Gerais que for parte do Piso Variável de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde (SES-MG), será repassado por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo de Vigilância em Saúde, no montante anual de R$ 789.600,00 (cento e noventa e oito mil reais) correspondendo ao valor mensal de R$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil reais) por habitante para a habilitação do processo de reestruturação da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 7º – As Secretarias Municipais de Saúde listadas no Anexo II desta Deliberação, que pontuarem de acordo com o previsto no PNS estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.510/2017 pela anuência da Agência de Cooperação e Inteligência (ACI) deverão, que venham a cadastrar ACE elegíveis para fins de recebimento do Incentivo Financeiro de Composição Mínima de ACE (IFACE) descrito integrado o Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para pactuação dos novos valores do PIVS e formalização à Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde (SVS/MS) para os devidos encaminhamentos quanto a publicação de nova portaria subsequente.

§ 1º – A SVS/MS está monitorando o cadastramento dos ACE pelos municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), após o encerramento da Resolução da CIB prevista no caput, para fins de atualização dos valores do ACE e do Incentivo Financeiro para Composição Mínima de pessoal afetos à atuação dos ACE (IFA).

§ 2º – A relação dos municípios cadastrados no ACE elegíveis para fins de recebimento do Incentivo Financeiro Complementar da União (FAC) é pactuada em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o valor será disponibilizado no PIVS da SES-MG.

Art. 8º – Os recursos federais relativos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde serão transferidos em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diretamente aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, conforme discriminação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nos termos do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.028, da 08 de novembro de 2019.

Art. 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.033, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib

28 1298736 - 1

PENSÃO CONCEDIDA SES-MG/FHEMIG
Nº 274 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG na unidade executora 1320044 – SES/FHEMIG – unidade orçamentária 4291

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

– o Ofício de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO nº 012.2018 – publicado neste e SES/MG e a FHEMIG, publicado em 28/09/2018, que prevê a aquisição de equipamentos médico hospitalares para o Hospital Cristiano Machado – HCM, localizado em Sabará/MG, nos termos previstos no seu TDCO e em conformidade com o Plano de Trabalho especialmente elaborado que é parte integrante e inseparável do presente Termo, valor R$ 1.999.992,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais); e

– a Ofício FHEMIG/DPG/GCOF nº 139/2019 datado de 25 de novembro de 2019, da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/Diretoria Contábil e Financeira/Gerência Financeira/COF da FHEMIG, por meio do qual é solicitada a delegação de competência e designação de agentes para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeiro – SIAFI-MG, relativamente ao TDCO nº 012.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade bancária, visando a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, na unidade executora 1320044 unidade orçamentária 4291:

I – ordenação de despesas:

a) ordenador de despesas titular: André Luiz Moreira do Anjos, MASP: 1.014.928-8, CPF: 037.149.616-60;

b) ordenador de despesas substituto: Jader Alves Jubim, MASP: 1.245.890-4, CPF: 041.503.596-28; e

II – responsabilidade bancária: Alfeu Avila da Silva, MASP: 1.212.016-8, CPF: 537.734.606-72.

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do Ofício de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 012.2018, celebrado entre a SES/MG e a FHEMIG, publicado em 28/09/2018, que prevê a disponibilização de R$ 1.999.992,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), destinados à aquisição de equipamentos médico hospitalares para o Hospital Cristiano Machado – HCM, localizado em Sabará/MG.

Art. 3º – É responsabilidade da FHEMIG a imediata comunicação a SES do desligamento ou de qualquer alteração dos servidores elencados no art. 1º, da presente Resolução e indicação de outros respectivos substitutos(as).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
FABIO MACIEL BERTO VITOR
Presidente da FHEMIG

28 1298458 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização, dispensação de medicamentos à base de substâncias relacionadas de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 29 de 03 de 1999. Empresa: DROGARIA SÃO JOÃO BOM JESUS DA PENHA LTDA – CNPJ nº 06.129.824/0001-42. Endereço: Rua Tancredo Pinto, nº 130, bairro: Centro, Mar de Espanha-MG – CEP: 36.840-000. Cadastro VISA nº 062.2019. Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVAC/SVS/SUBVISAS/SES-MG

28 1298580 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO aos termos do artigo 112 da ADCT da CF/1967 e artigo 6º Mapa 0914/07/22. Cleyia Maria Alvim, referente ao 6º quinquênio (60) a partir de 25/08/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos termos do artigo 112 da ADCT da CF/1967, e o inciso XIV do artigo 37 da CF/1988, a servidora Mapa 0914/07/22. Cleyia Maria Alvim a partir de 25/08/2019

28 1298660 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.034
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.958, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das formas de repasses financeiros realizados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 1.855, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dado ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.726, de 22 de maio de 2018, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária e Saúde (PEAPS/MG);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de programação de custeio dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, 2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 23 de abril de 2016, que estabelece regras para o fortalecimento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resultados Esperados;

- a Resolução CES/MG nº 616, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em seu 258ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2019

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o repasse do incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib

28 1298738 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE O OBSERVANCIA DA APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art 4º Resolução 7886/1995, aos(as) servidor (es) Mapa 349.729-4 Aurisa Alves Costa, a partir de 26/11/2019

REGISTRA AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art 36, da Constituição Estadual, e para fins de aposentadoria nos termos do art 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/03, Aposentadoria Integral, do (a) servidor (es):

MASP 382.479-6 Soraya Martins de Assis, a partir de 15/10/2019, ocupante do cargo Técnico de Gestão da Saúde – TGS;

MASP 918.289-0 Denise Machado Ferreira de Oliveira Salles, a partir de 16/10/2019, referente ao cargo Analista de Atenção à Saúde -0184

28 1298632 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.952 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.033, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionados no caput deste artigo devem abranger, no que lhe for pertinente, as ações, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme organização municipal dentro do âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, exceto nas aplicações na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 535.641.197,92 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0001 – 0341 – 10.1, e 4291.10.301.192.4527.0001 – 3340 41 – 10.1, UPG: 360.

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor será repassado a 100% da parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas de custeio nos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SGR-ES) ou outro sistema adotado pela SES-MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 90 (cento e dois) dias, a contar de sua disponibilização, facultada a SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 4º – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para a assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º – Para a distribuição dos incentivos entre os Municípios foi considerado como critério o número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal Modalidades I e II (ESB I e II) implantadas e o valor do incentivo financeiro definido para cada tipo de equipe.

§ 1º – Para a definição do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal Modalidades I e II (ESB I e II) no cálculo foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas, nas competências financeiras de outubro de 2018 a setembro de 2019, extraído do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESAS/SES/MG).

§ 2º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas (ESF, ESB I e ESB II) e o valor definido para cada tipo de equipe, conforme quadro abaixo. Sendo considerado para o montante final, o somatório de 7 (sete) competências.

Tipo de equipe	Valor mensal
ESF	R$ 11.408,00
ESB I	R$ 3.376,45
ESB II	R$ 4.514,70

Art. 5º – Os Municípios devem alimentar o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) (SES/DESAS) com envio de dados de produção das equipes de Atenção Primária à Saúde para a base federal.

§ 1º – A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas no cronograma da Portaria nº 1.855, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dado ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

§ 2º – Para efeitos de monitoramento foi estabelecido para os municípios, a transmissão do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), em pelo menos uma das competências compreendidas nos meses de junho, julho e agosto de 2019, conforme ficha técnica disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – O Município terá o prazo de 18 (dezoito) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da sua transferência.

Art. 7º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 5.262 de 23 e abril de 2016 e Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Conforme § 1º, do Art. 7º, o indicador monitorando não impactará no valor da parcela.

Art. 8º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (is) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – Os Beneficiários deverão manter arquivados, conforme prescreve o art. 28 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I – Cópia do protocolo de carga do processo digital de acompanhamento, contendo de forma legível:

a) o(s) ato(s) de nomeação do(s) gestor(es) e do(s) ordenador(es) de despesa;

b) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

c) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

d) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

e) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

f) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

g) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

h) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

i) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

j) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

k) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

l) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

m) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

n) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

o) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

p) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

q) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

r) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

s) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

t) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

u) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

v) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

w) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

x) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

y) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

z) o(s) ato(s) referentes ao(s) contrato(s) e do(s) convênio(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) executora(s) e o(s) aditivo(s), se houver;

II – Comprovante da contabilização das receitas recebidas pelo município, órgão ou entidade beneficiado;

III – Nota de empenho de origem orçamentária assim que for liquidado, se for o caso;

IV – Relação de pagamentos efetuados;

V – Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, relativas com o município dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VI – Extrato bancário completo da movimentação financeira e de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VII – Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX – Termo de devolução do saldo remanescente, quando for o caso;

X – Comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI – Material de execução do objeto do termo, expedido por scher competente do órgão ou entidade responsável do Estado;

XII – Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade, publicado e respectivo resultado, procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação quando for o caso;

XIII – Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV – Termos de aprovação de prestação de contas pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou no caso de inadimplência, provas das providências adotadas para ter seus direitos ressarcidos ao erário.

§ 1º – Considerados irregularidades os comprometer, de forma, o processo para habilitar os beneficiários da SES, sendo feitas pedido de ajuda para apresentação de justificativas, alegações de defesa ou/de instalação complementar que respaldem as provas feitas decorrentes da deliberação dos recursos feitos à atualidade, mantendo-se, ao para de instalação da demanda de forma especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O não Estado em a não renovação de vencimentos ao termo do compromisso ou de Metas, pelo prazo de dois anos, contado da data em que for aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010 e na Resolução SES MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.952 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib

28 1298733 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS-PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es):

Masp	Nome	Quinquênio Ref.	Publicação	Onde se lê	Leia-se
349546-2	Nicely Fatima do Nascimento	4º	11.12.2012	11.03.2013	12.09.2012
349546-2	Nicely Fatima do Nascimento	5º	23.06.2018	10.07.2018	11.09.2017

CONCEDE (03 (três) meses de Férias Prêmio), nos termos do §4º do artigo 31 da CF 1989 ao(s) servidor (es):

Masp	Nome	Quinquênio Ref.	Vigência
1356857-1	Cassia Adriana da Cruz	1º	06.04.2020

28 1298635 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Maria Goncalves Martins Gadi

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15o da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Decreto nº 45.822 de 1º de dezembro de 2011 e Portaria PRES nº 029, de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I - Conceder, 03 (três) meses de férias prêmio para gozo oportuno, nos termos do § 4º do art. 31 da CF 1989 com redação dada pela EC 57 2003, a servidora:

MASP	NOME	ADM	CARGO	QQ	VIGÊNCIA
1278809-9	Juliana Margarida Moreira	I	AHBH	1º	05.04.2020

AUTORIZA(O) O(S) FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução 22 do 25/04/2003 da SEPLAG aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÊS	VIGÊNCIA DE	QQ	SALDO RESTANTE
0353/1791	Ana Rosa De Carvalho Nogueira	01	AUXAS DAI-19 CH1800111	01	26.12.2019	5º qq	02 (dois) meses do qq referido, conforme registro no SISAP
0355/5372	Anselmo Luiz Costa Alvarenga	01	TPOS DAI-19 CH1800062	01	02.12.2019	5º qq	01 (um) mês do qq referido, conforme registro no SISAP
0356/4686	Marcia Maria Abrantes Vargas	01	EPOS	08	26.12.2019	3 Trimestre 5º qq e 4 Trimestre 5º qq	Não tendo saldo dos qq referidos, conforme registro no SISAP
0914/2878	Flavia Eugenia De Resende Caetano	01	TGS	01	02.12.2019	6º qq	01 (um) mês do qq referido, conforme registro no SISAP
1042/7569	Luiz Claudio Fonseca Romanelli	01	ASSO	01	16.12.2019	4º qq	01 (um) mês do qq referido
1340/8046	Marcelo Brandeiro Vilar	02	MEDHEM DAI-21 CH1800306	01	26.12.2019	4º qq	Não tendo saldo do qq referido
1950/1427	Luciana Campos Schmidt	01	ANHE DAI-18 CH1801041	02	26.12.2019	3º qq	Não tendo saldo do qq referido
1950/8790	Fernanda Vaz Moreira Gregio Duarte	01	AHBH	01	23.12.2019	5º qq	01 (um) mês do qq referido
1950/7234	Ana Cristina Barreira Paula	01	AHBH DAI-18 CH1800339	01	16.12.2019	3º qq	02 (dois) meses do qq referido
1950/9163	Julio Cesar Pereira	01	ANHH	01	14.12.2019	1º qq	Não tendo saldo do qq referido
1950/9163	Julio Cesar Pereira	02	AGAS	01	03.12.2019	2º qq	02 (dois) meses do qq referido conforme registro no SISAP
1956/5166	Marcos Wilk e Maia	01	AHBH	01	03.12.2019	3º qq	01 (um) mês do qq referido
1962/9631	Gabrielle Santos de Almeida Paixão	01	AHBH	01	02.12.2019	3º qq	01 (um) mês do qq referido
1128/0972	Tatiana Tadaiesqui Vieira Mendes	01	AHBH DAI-19 CH1800365	02	16.12.2019	1º qq	02 (dois) meses do qq referido
1140/9745	Estella Clarinda Reis Mendes Diogo	01	ACHE DAI-18 CH1809147	01	16.12.2019	2º qq	02 (dois) meses do qq referido

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320191128215245012O.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/6932 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Sr. Marcílio Dias Magalhães, portador da Carteira de Identidade n.º M 2.149.400, expedida pelo (a) SSP/MG e CPF n.º 559.547.906-04, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG,** e o **MUNICÍPIO** de **SANTANA DA VARGEM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.825.100/0001-36, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Renato Teodoro da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 12035576, inscrito (a) no CPF sob o nº 538.514.556-49, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Hermogenes Vaneli, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3188391, inscrito(a) no CPF sob o nº 510.968.706-49, ambos com domicílio especial na RUA DOMINGOS VIEIRA DE LIMA, 93, CASA , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 5.262, de 13 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.033, de 13 de novembro de 2019; na Resolução SES-MG nº 6.932, de 13 de novembro de 2019; na Resolução SES/MG nº 6.932, de 13 de novembro de 2019, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras de execução do incentivo financeiro, previsto na Resolução SES/MG n° 6.932, de 13 de novembro de 2019, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I. **AO MUNICÍPIO/SMS:**

a. Organizar a atenção primária à saúde municipal fazendo-se cumprir suas funções, princípios

e diretrizes estabelecidas nas políticas públicas de saúde vigentes para esse nível de atenção;

b. Primar para que a utilização do recurso financeiro repassado pela **SES/MG** garanta as condições necessárias para o bom funcionamento das equipes de atenção primária à saúde;

c. Qualificar os profissionais da Atenção Primária à Saúde por meio de ações de Educação Permanente em Saúde;

d. movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente exclusiva para a ação, nos termos da Normativa vigente;

e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

f. Dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;

g. Manter o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) atualizado;

h. participar das ações educacionais ofertadas pela**SES/MG;**

i. Notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas para monitoramento, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

j. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;

k. alimentar, mensalmente, o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB-e-SUS AB) com envio de dados de produção das equipes de Atenção Primária à Saúde para a base federal;

l. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

m. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

n. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**

o. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

p. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

q. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

r. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

s. participar da Reunião Regional nas hipóteses previstas na Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.280, de 17 de fevereiro de 2016;

t. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

u. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

v. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao

Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

w. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos relacionados ao incentivo financeiro de que trata este TERMO.

II ? À SES/MG:

a. Efetuar o repasse dos recursos financeiros referente ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
b. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua circunscrição;
d. Monitorar, por meio da unidade competente, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para a tomada de providências quando necessário;
e. Providenciar, por meio da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG), a abertura da conta para o repasse dos incentivos.
f. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;
g. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 310.473,45, conforme critérios e condições previstos na Resolução SES/MG n° 6.932, de 13 de novembro de 2019.
b. Para a distribuição dos incentivos entre os Municípios foi considerado como critério o número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal Modalidades I e II (ESB I e II) implantadas e o valor do incentivo financeiro definido para cada tipo de equipe.
c. Na definição do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal Modalidades I e II (ESB I e II) no cálculo foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas, nas competências financeiras de outubro de 2018 a setembro de 2019, consultado o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).
d. O valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus foi calculado através do produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas (ESF, ESB I e ESB II) e o valor definido para cada tipo de equipe, conforme previsto no §2º do art. 4º da Resolução SES/MG n° 6.932/ 2019.
e. O MUNICÍPIO/SMS terá o prazo de 18 (dezoito) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da data de seu recebimento.
f. No exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4527.0001 - 339641 - 10.1
g. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição do ato normativo

apropriado.

h. Os recursos financeiros de que trata este TERMO serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e integral, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

i. A Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG ? SPF/SES/MG repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro, observando o enquadramento do MUNICÍPIO/SMS no critério previsto no art 4° da Resolução SES/MG n° 6.932/ 2019.

j. O recurso financeiro transferido tem natureza de apoio financeiro e deve ser utilizado pelo **MUNICÍPIO/SMS** em ações e serviços de atenção primária à saúde, conforme dispõe o instrumento normativo vigente, possuindo natureza temporária, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS do Estado de Minas Gerais.

k. O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação.

l. Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

m. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

n. A **SES/MG** suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

I **?** Caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II **?** Aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/SMS de forma diversa à pactuada neste TERMO;

III **?** Descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

o) As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento do programa.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG n° 5.262/2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los). Parágrafo único.Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento deste Termo.

b. Para efeitos de monitoramento foi estabelecido para os municípios a alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), em pelo menos uma das competências compreendidas nos meses de junho, julho e agosto de 2019, conforme ficha técnica disponível no Anexo IIda Resolução SES/MG n.° 6.932, de 2019.

c. A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas no cronograma da Portaria n° 1.855, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dado ao Sistema de Informação em

Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

d. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMSdeverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

e. O resultado do monitoramento não terá impacto no valor da parcela.

f. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.

g. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMSserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

h. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

i. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

j. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

k. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4. Balancete financeiro;
5. relação de pagamentos efetuados;
6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou

entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

l. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

m.O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

n.Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

o. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

p. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

q. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

r. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

s. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES

Os indicadores, metas e compromissos pactuados estão descritos no Anexo Técnico deste TERMO, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos de monitoramento, o MUNICÍPIO/SMS compromete-se a alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), em pelo menos uma das competências compreendidas nos meses de junho, julho e agosto de 2019, conforme anexo técnico disponível neste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 36 (tinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de descumprimento das obrigações por parte do **MUNICÍPIO/SMS**, fica facultado à SES/MG, aplicar as sanções previstas no artigo 26 do Decreto nº 45.468/2010 ou em ato normativo equivalente que alterá-lo em todo ou em parte.

CLAÚSULA NONA -? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a **SES/MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a **SES/MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da **SES/MG**, ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES/MG** poderá declarar inelegíveis ao **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **SES/MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
c. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
d. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
e. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

.

MUNICÍPIO/SMS:

Hermogenes Vaneli

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de alimentação do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB).

Descrição do Indicador: Medir a alimentação do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), com informações referentes às Equipes de Atenção Primária à Saúde, nas competências de junho, julho e agosto de 2019.

Método de Cálculo:

Nº de competências com dados de produção enviadas pelo município (entre junho, julho e agosto de 2019

---------- X 100

3

Fonte: Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB).

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 33%

Período de monitoramento: Junho a agosto de 2019

09 de Dezembro de 2019

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (09/12/2019 - 08:19:11)
CN=HERMOGENES VANELI:51096870649,OU=Autenticado por AR PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: vZEePGQN4Dg6VWpxxD/SDBNnoaw=

Extrato conta corrente

24/02/2022 12:34:34

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	8996-6 FUNDO M S SANTANA VARGEM
Período do extrato	de 12 / 08 / 2021 até 16 / 08 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/08/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			
12/08/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028		
12/08/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	76.690,32 D	
13/08/2021		2599	99026	470 Transferência enviada 13/08 0421 36856-3 CONECTA C S EI	660.421.000.036.856	100,00 D	
13/08/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
16/08/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028		
16/08/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028		
16/08/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	97.009,68 D	
16/08/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.